



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 680/2004.

Denomina as estradas vicinais que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. As estradas abaixo indicadas, passam a ter a seguinte denominação:

- I. A estrada que tem início no Km 6 do acesso 900, e se encontra com a estrada que tem início entre os Kms 5 e 6 do acesso 900, e vai até a fazenda “Chapada do Ipê” passando pelas propriedades, atualmente, pertencentes aos filhos do senhor Antônio Alves Lemes, ao senhor Mauro Stabile, e outros, passa a denominar **Estrada João Amaro Alves**;
- II. A estrada que tem início entre os Kms 5 e 6 do acesso 900, e vai até a fazenda “Chapada do Ipê” passando pelas propriedades, atualmente, pertencentes aos filhos do senhor Antônio Alves Lemes, ao senhor Mauro Stabile, e outros, passa a denominar **Estrada Antônio Alves Lemes**;
- III. A estrada municipal que liga a cidade de Indianópolis à região de São João, indo até o entroncamento da estrada que dá acesso a “Barra das Furnas” e “Buracão”, passa a denominar **Estrada Raul Pereira**;
- IV. A estrada municipal que tem início entre os Kms 9 e 10 do acesso 900, passa pela Fazenda São João e vai até a “Barra das Furnas”, passa a denominar **Estrada Pedro Fernandes de Resende**;
- V. A estrada vicinal que liga a cidade de Indianópolis à região de Fortaleza, até o Loteamento Beira Lago, passa a denominar **Estrada Francisco Pereira dos Santos**;
- VI. A estrada vicinal que tem início no Km 11 do acesso 900 e se conecta à estrada vicinal que tem início entre os Kms 9 e 10 do acesso 900, passa pela Fazenda São João e vai até a “Barra das Furnas”, passa a denominar **Estrada Emídia Alves Fernandes**;

SM Resende



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. A estrada que tem início no Km 12 do acesso 900, e que se conecta à estrada municipal que liga a cidade de Indianópolis à região de São João, indo até o entroncamento da estrada que dá acesso a “Barra das Furnas” e “Buracão”, próximo ao córrego São João, passa a denominar **Estrada João Ramos Sobrinho**.

Art. 2º. O Prefeito Municipal deve comunicar aos órgãos interessados as denominações de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. No prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, deverão ser colocadas as placas de identificação nas estradas ora nominadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de março 2004.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Secretário